

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: <u>Fonte: Anaidia / Militaris</u>

Data: <u>28/12/93</u> Pg.:_

TENDÊNCIAS/DEBATES

Os ártigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

A questão indígena

MARIO CESAR FLORES

A questão indígena cozinha ao fogo da ideologia, das boas ou duvidosas intenções, das pressões nacionais e internacionais, da demagogia e da ignorância; cerca de 250 mil índios, em estágios culturais que oscilam da vida primitiva à integração na sociedade capitalista, vivem sob quase nulo, maior ou integral contato com a sociedade, à sombra de preceitos nacionais e internacionais que não têm conseguido assegurar eficiência à condução desta questão.

Ela tem evoluído da integração forçada e escravizante à proteção em redomas idealizadas pela utopia ou pelo interesse. Nesse contexto, o índio perambulou do inadaptável rebelde ao "tutelado", livre das contingências da lei, do "vilão", que se contrapunha à civilização e ao Evangelho, ao guerrilheiro das lutas contra a Holanda, do herói galante e da heroína charmosa de José de Alencar ao anti-herói de Mario de Andrade e ao sofrido sobrevivente de cinco séculos de adversidade! Como costuma acontecer, com as generalizações mais ou menos ideologizadas, utópicas ou românticas, nem tudo isso é acerto e verdade, nem tudo isso é erro ou mentira.

O Estatuto do Índio (lei nº 6.001/73), formulado quando o Brasil praticava uma política de incorporação de novas fronteiras econômicas, procurou compatibilizar a proteção com os programas de desenvolvimento -o que nem sempre ocorreu de forma suave. Seus preceitos são coerentes com a orientação protetora e integradora da Convenção nº 107 (1957) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre proteção e integração das populações aborígenes. Antes dele, a lei nº 5.371/67 (instituição da Funai) já admitia e preconizava a integração, a aculturação, a assistência médico-sanitária, a educação e a melhora das condições econômicas dos índios.

No correr de 1970 até 1980, quatro tipos de influência incidiram sobre a questão:

1) Os contatos com as (e a absorção pelas) frentes de expansão econômica que, mesmo quando pacíficos, raramente acontece-

ram sem algum
prejuízo para a
saúde física e o
equilíbrio psíquico dos índios.

2) A crescente

sensibilidade mundial para o direito das minorias, racional e democrática

desde que o direito das minorias reflita seus desejos e não os de seus intérpretes e desde que não iniba o das maiorias.

3) A também crescente sensibilidade para o tema ambiental, cuja associação ao anterior ocorre naturalmente, segundo a qual o índio desejaria manter seu estágio de nada/pouco aculturado.

4) O ocaso do embate ideológico do

século, que deixou órfãos os críticos da ordem vitoriosa e que procuram uma substituição, atendida em parte pela questão indígena (em parte, mas não integralmente, por falta de apoio da grande massa e devido à suspeita de que a questão é estimulada pelo interesse de manter em reserva recursos naturais).

Essas influências induziram o artigo 231 da Constituição de 1988, que não conseguiu até agora dar solução eficaz para o problema, mais vivo, aliás, em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo do que nas regiões onde existem índios, salvo onde o índio se transforma em instrumento de embates nem sempre de seu real interesse. E induziram também iniciativas de substituição do Estatuto de 1973. Os três projetos de lei (2.057 e 2.160/91 e 2.619/92) em tramitação no Congresso estão estruturados sobre um direito antropologizado, que não resistirá incólume à dinâmica dos modismos, à mudança da convivência e do desejo dos índios e à pressão da maioria. Suas diferenças não são gritantes. Por isso, nos limitaremos a comentar tópicos básicos, comuns aos

1) A questão da terra. Os textos constitucional, legais e regulamentadores dão espaço para parâmetros antropológicos discutíveis; mais correto seria que as demarcações respondessem primordialmente ao grau de aculturação e integração —o que implica áreas maiores para índios não aculturados e menores para os aculturados, cujas práticas se aproximam das vivenciadas pelos "civilizados rurais" da região. Em suma: os parâmetros não devem ser os mesmos para os primitivos e os aculturados exploradores de

suas reservas ou pequenos produtores rurais. Essa distinção é compatível com a Constituição, que inclui como elemen-

tos de definição a utilização em ativi-



dades produtivas, a preservação dos recursos ambientais necessários ao indígena e as necessidades da reprodução física e cultural do índio, segundo seus costumes e tradições, que evoluem com a aculturação e a integração; a demarcação para aculturados e integrados pode assemelhar-se a um assentamento comunitário, generoso para responder à aculturação incompleta e à tecnologia rural usada —benesse que a maioria dos nossos homens rurais não consegue usufruir.

A demarcação é crítica onde os índios, total ou parcialmente aculturados e integrados, vivem em terras por eles habitadas desde tempos distantes, mas que, com o correr dos séculos, passaram a ser também ocupadas por "civilizados", que ali construíram

benfeitorias e promoveram o instituto da propriedade. Nesses lug a r e s a
demarcação se
transforma em
problema fundiário, em que a
Constituição e as
leis protetoras do
índio se contra-

põem à realidade.

A demarcação é crítica

em terras que passaram

a ser ocupadas também

por homens 'civilizados'

Mais do que a demarcação (ou mais do que a demarcação extensa), esses índios precisam (e comumente querem) é de educação, assistência médica, informação e apoio para se integrarem melhor. Convém, portanto, que as demarcações considerem não apenas os parâmetros antropológicos, preponderantes em se tratando de índios não aculturados, mas também a questão fundiária, o meio ambiente e o aproveitamento dos recursos minerais, que são de todo o povo brasileiro.

2) As restrições ao aproveitamento dos recursos minerais das terras indígenas. Elas cercejam o aproveitamento, mas será que protegem por que evitam o contato com o "civilizado"? Será que o índio não deseja o contato? Será viável a impermeabilização das terras indígenas, quando muitos milhares de homens pressionados pela subsistência, se lançam em aventuras pelas selvas, onde a ética compreensivelmente não é valor prioritário? E será correto

impedir o aproveitamento daqueles recursos, em um país que precisa voltar a crescer mais de 5% do PIB, a cada ano? A impermeabi-

lização das terras indígenas é meta difícil e a manutenção de seus r

tenção de seus recursos minerais em reserva não é integralmente compatível com as necessidades do povo brasileiro. E já que as terras mais ricas serão mesmo "invadidas", convém que a lavra ocorra organizadamente, sob responsabilidade empresarial ou de cooperativas e controle do Estado.

Esse tipo de explotação permite me-

lavra ocorra organizadamente, sob responsabilidade empresarial ou de cooperativas e controle do Estado.

Esse tipo de explotação permite melhor proteção aos índios, seus valores culturais e meio ambiente, do que sua alternativa —o garimpo desorganizado e predatório, de que não se pode "cobrar" rigoroso comportamento ético e responsabilidade perante os índios e meio ambiente. A Constituição e a lei não impedem categoricamente o apro-

veitamento dos recursos, mas seus

preceitos ajudam a exacerbar o "estado

de espírito" (bem intencionado ou nem tanto) contrário a ele.

3) A contradição entre o princípio da

preservação cultural e os preceitos preconizadores de apoio de saúde, educação e nas atividades produtivas, aculturador e integrador. Essa contradição reflete o confronto entre a persente de contrador e presente de contrad

pectiva ideal e o fato de que, vale repetir, os índios comumente querem e precisam integrar-se. Querem assistência médica, precisam de educação, querem apoio para melhorar suas condições de vida, desejam usufruir as vantagens da civilização e não podem ter seus desejos e necessidades impedidos por visões ideais, mesmo se bem

ter seus desejos e necessidades impedidos por visões ideais, mesmo se bem intencionadas.

Nesse contexto, o que se deve fazer é controlar o processo, de modo a evitar traumas psíquicos, físicos e culturais (transmissão de doenças da civilização,

evangelização acelerada, etc.), o que exige presença do Estado. A própria Convenção 169 da OIT, sobre povos indígenas (como sua predecessora, a 107), em curso de ratificação no Congresso, preconiza o apoio aculturador e integrador, respeitados o desejo dos índios e seus usos, costumes e valores

culturais. A "questão indígena" merece, portanto, uma revisão que a situe na realidade nacional e indígena, compatibilizando o ordenamento jurídico com essa realidade e protegendo o índio, de acordo com sua vontade e sua aculturação e integração (os que quiserem continuar não aculturados, que assim permaneçam, com direito à proteção). Que promova a melhora da vida do índio aculturado e integrado, como se deve promover a dos demais cidadãos rurais brasileiros. Que, sem produzir traumas, acomode paulatinamente os interesses (não homogêneos) dos cerca de 250 mil índios com os de 15 dezenas de milhões de não-índios. Que proteja a integridade do país contra hipotéticas restrições de soberania, improváveis no curto prazo, mas incertas no futuro.

É împossível distinguir indefinidamente dezenas de milhares de índios, num universo de 150 milhões de habitantes de cultura superior. Ao longo da história essa idéia só se concretizou (nunca integralmente) em regimes de força, instituidores de "apartheids". E,

já que o destino aponta para a integração, equacionemos o processo para que dele decorram proveitos tanto para os índios, como para os "civilizados". Instrumentado

pelo órgão que trata do índio e pelos que cuidam dos problemas fundiá-

rio, ambiental, dos recursos naturais e da defesa nacional, o Estado deve desincumbir-se dessa tarefa sem embaraços dogmáticos, com a prudência protetora coerente com o grau de aculturação e com a vontade das comunidades-alvo. Estaremos, assim, apagando fronteiras internas (insólitas em época em que se atenuam as externas), inserindo os índios, cuidadosamente, na nossa democracia multiracial e solidária. E estaremos fazendo isso sem o uso da violência, como aconteceu em países que hoje nos criticam.

exploração dos recursos de áreas indígenas em um país que precisa crescer?

Será correto impedir a

MARIO CESAR FLORES, 62, almirante da reserva, é secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Foi ministro da Marinha (governo Collor).



Povos Indígenas no Brasil

Fonte:	Fotha de S. Paulo	Class.:	Amarônia/Militares
Data:	30/12/93	Pg.:	

Teoria da aculturação 📊 🥎 🔿 "Reporto-me ao artigo 'A questão indígena', do almirante e secretário de Assuntos Estratégicos, Mario Cesar Flores, publicado nessa Folha de 28/12. O almirante Flores trata 'a questão indígena' na perspectiva da teoria da aculturação, sabidamente ultrapassada por seu conteúdo colonialista e integracionista. É lamentável que o responsável pelos Assuntos Estratégicos da Presidência não perceba que as questões étnicas não são problemas de minorias avessas à integração. Afinal, temos cerca de 200 Estados-nações e mais de 6.000 etnias. É momento de se rever o conceito de Estado e de se entendê-lo como um ente estratégico para oferecer respostas mais humanas para diferentes problemas humanos. No caso do Brasil, os povos indígenas têm direitos às terras originárias que ocupam, mas elas integram o patrimônio da União. Explorar essas terras em seus recursos minerais ou florestais, portanto, a quem pode interessar neste momento?"

Silvio Coelho dos Santos, presidente da Associação Brasileira de Antropologia (Florianópolis, SC)